inclusive da Petrobrás Distribuidora S.A., ainda pendente de decisão judicial (mas já com manifestação favorável do administrador judicial e da CELPA), de que sejam adimplidos diretamente pela Eletrobrás, na forma da legislação vigente. Tais valores serão excluídos deste Plano como sendo devidos pela CELPA na medida em que forem efetivamente pagos pela Eletrobrás. O disposto nesta cláusula se aplica a todos os demais Credores da CELPA que, por disposição legal, devem ser pagos por terceiros com recursos oriundos de contas vinculadas, inclusive aqueles relativos ao Programa Luz Para Todos.

- 7.2.2. Pagamento a Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Credores Operacionais com Créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão pagos à vista no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos.
- 7.3. Pagamento dos Encargos Setoriais. Os Encargos Setoriais serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, ajustadas pela variação da taxa SELIC a partir de setembro de 2012, sendo a primeira devida no último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos, mesmo que, nos termos da legislação em vigor, tenham os seus valores excluídos da recuperação judicial, hipótese em que os encargos serão os estabelecidos em lei.

Pagamento dos Créditos Clube de Paris. Os Créditos Clube de Paris serão pagos, a partir da Data do Aporte de Recursos, nos termos previstos nos respectivos contratos que deram origem ao Crédito, que permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os valores em atraso devidos aos titulares dos Créditos Clube de Paris deverão ser pagos até o último dia do mês seguinte à Data do Aporte de Recursos. Tais créditos não serão considerados como Créditos Financeiros para os fins de pagamento nos termos deste Plano.

- 7.5. Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção A, Opção B e Opção C), conforme descritas a seguir.
- **7.5.1.** Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.
- **7.5.2. Opção A.** Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A se obrigarão, de forma irrevogável e irretratável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5%,

4

9

(dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

- 7.5.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção A será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência de ações de emissão da CELPA detidas por Rede e QMRA ao Investidor ("Condição Precedente para Cessão de Crédito"). Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção A terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o credito do Investidor, a qualquer titulo) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.
- **7.5.2.2.** Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção A serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:
  - (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à varjação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (bullet) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
  - (b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.
- 7.5.2.3. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção A deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.



- 7.5.3. Opção B. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção B se obrigarão, de forma irrevogável e irretratável, a ceder 72,2% (setenta e dois vírgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor ("Parcela Cedida"), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.
  - 7.5.3.1. A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção B será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção B terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o credito do Investidor, a qualquer titulo) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 27.8% (vinte e sete vírgula oito por cento) não cedidos ao Investidor "Parcela Não Cedida") permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.
    - **7.5.3.2.** As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.
- 7.5.3.2.1. Opção B1. (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (bullet) a ser paga no último dia de agosto de 2026.
- **7.5.3.2.2. Opção B2.** (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do

of

principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iv) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; e (v) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026.

- **7.5.3.3.** As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:
  - (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (bullet) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
  - (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.
- **7.5.3.4.** Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção B deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.
- 7.5.4. Opção C. Os Credores Financeiros em R\$ sem Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção C terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que remanescerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por

1

cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

- 7.6. Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados. Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados poderão optar, até a data de Aprovação do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção D, Opção E e Opção F), conforme descritas a seguir.
- **7.6.1.** Escolha da Opção. A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em R\$ com Recebíveis Vinculados será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.
- **7.6.2. Opção D.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D se obrigarão, de forma irrevogável e irretratável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor de face do crédito, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.
  - 7.6.2.1. A cessão de crédito nos termos da Opção D será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção D terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o credito do Investidor, a qualquer titulo) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.
    - **7.6.2.2.** Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção D serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:
      - (a) parcela correspondente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (bullet) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

4

8

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS**

CERTIFICO QUE O VOLUME LXXVII DOS AUTOS DO PROCESSO 0005939-47-2012.814.0301 ENCERRA NA FOLHA 15500, HAVENDO NECESSIDADE DE ABERTURA OUTRO VOLUME PARA DAR CONTINUIDADE À DEMANDA.

BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Fabria no G. Liberno

DIRETORA DE SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL